



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/035/2008

Congonhas, 17 de janeiro de 2008.

Exmo. Sr.
João Lourenço Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG


Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

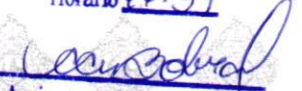
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, ARTE E CULTURA DE CONGONHAS - ADAC**".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2707
Recebido em 17 de 01 de 2008
Horário 14:39


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 002 / 2008.

**Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança,
Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

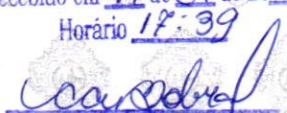
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, ARTE E CULTURA DE CONGONHAS - ADAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.721.733/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 02708
Recebido em 17 de 01 de 2008
Horário 18:39

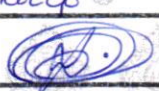

Assinatura do Responsável


Gabriel Afonso Cordeiro de Santana
Procurador-Geral Interino

PROJETO DE LEI Nº 02/2008
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 05 de março de 2008

PROJETO DE LEI Nº 02/2008
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de março de 2008


Presidente


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA:




Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas –ADAC, fundada em 1º de março de 2005, registrada em 15 de junho de 2002 sob o n.º 2012, livro n.º A-05, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado que tem dentre outras finalidades, a promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural, proteção ao meio ambiente, as minorias, a mulher, ao menor, ao idoso, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético,, histórico,turismo e paisagismo.

Conforme exigência do art. 2º da Lei n.º 2.392/02, a Associação prevê no art. 35 do seu estatuto que em caso de dissolução da Associação a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS. Já no art. 39 do Estatuto veda a remuneração dos membros da Diretoria Executivo e do Conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigente mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 14 de janeiro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Gabriel Afonso Cordeiro de Santana
Procurador-Geral Interino

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, ARTE E CULTURA DE CONGONHAS - ADAC



ESTATUTO

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º: A Associação de Dança, Arte e Cultura – ADAC – fundada em 1º de março de 2005 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por esse estatuto e pelas disposições gerais aplicáveis.

Art. 2º: A Associação terá sua sede no município de Congonhas e foro jurídico na comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º: O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º: A Associação tem por finalidade institucional e objetivo:

- a) A promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural de nossa cidade, bem como, na área territorial do município, a proteção ao meio ambiente, as minorias, a mulher, ao menor, ao idoso, ao consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico nos termos das leis nº 7.347, de 24/7/1985 e 8.078, de 11/9/1990 e de outros dispositivos legais próprios;
- b) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- c) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- d) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- e) Captação e coordenação de recursos para custeio de suas atividades podendo promover eventos de qualquer natureza para tanto;
- f) Motivar a comunidade abrangida para participar dos trabalhos, campanhas e movimentos;
- g) Promoção e realização de programas de serviços de saúde, educação, alimentação, resgate da cidadania e atividades cívicas gerais;

Art. 5º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

DT. *[Handwritten Signature]*
OAB/MG 26.600

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 6º: A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º: Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;
- b) Divulgar seus trabalhos através da promoção e/ ou participação em feiras, eventos, exposições e onde mais se fizer necessário;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 8º: Podem ingressar na associação todas as pessoas do município de Congonhas, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 9º: A Associação será dividida nas categorias de Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º - Serão considerados sócios Contribuintes, aqueles que sua inclusão foi aprovada e contribuir com uma importância em espécie, na forma preceituada nesse Estatuto, votada e aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Serão considerados sócios Beneméritos àquelas pessoas dignas de honra ou louvor, reconhecidas por serviços prestados à Associação, desde que a proposta seja apresentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta dos associados.

Art. 10: São direitos do associado, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Associação:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das atividades e realizações da Associação;
- c) Participar livremente das Assembléias Gerais;
- d) Denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral qualquer infração ao presente Estatuto;
- e) Recorrer dos atos da Diretoria para Assembléia Geral;
- f) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Desligar-se da associação quando lhe convier.

§ Único - o associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.



Advogado
Dr. Ronaldo Cassemiro
OAB-MG 26.605

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 14/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 11: São deveres dos associados:

- a) Aceitar e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, cooperando para a consecução dos objetivos da associação;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e a reuniões ordinárias sempre que convocados;
- c) Discutir com seriedade e serenidade os assuntos tratados nas Assembléias Gerais, bem como em outras reuniões patrocinadas pela Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- e) Promover o engrandecimento da Associação e conagraçamento dos seus associados;
- f) Contribuir mensalmente com a Associação, em valor e condição aprovados pelo Conselho Fiscal;
- g) Manter em dia suas contribuições;
- h) Cumprir os preceitos do presente Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria e da Assembléia Geral.



Art. 12: Os associados se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses da Associação exigirem, desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelos membros do Conselho Fiscal, ou pela maioria absoluta dos associados, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ Único: Na reunião extraordinária, os associados somente deliberarão sobre a matéria constante da pauta de convocação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13: São órgãos sociais da ADAC:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14: A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.



Associação
Romildo Cassemiro
OAB-MG 29.615

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 15: A Assembléia Geral é integrada pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 16: Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da associação;
- Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.



Art. 17: Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

Art. 18: É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar Conselho Fiscal e Diretoria Executiva provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19: O “Quorum” para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no artigo 19, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às assembleias gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 20: A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante correspondência enviada aos associados e cartazes afixado nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.



Advocacia
Dr. Ronaldo C. Assunção
OAB/MG 261.605

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 15: A Assembléia Geral é integrada pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 16: Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da associação;
- Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.



Art. 17: Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

Art. 18: É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar Conselho Fiscal e Diretoria Executiva provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19: O “Quorum” para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no artigo 19, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados comparecerão às assembleias gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 20: A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante correspondência enviada aos associados e cartazes afixado nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.



Associação
Dr. Ronaldo Cassemiro
04/09/07

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07

Roberto da Silva
Mat. 6136

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 23: Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 24: O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pertencentes à categoria dos contribuintes, eleitos pela Diretoria Executiva, na primeira reunião após sua posse.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma reunião em que forem eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º: Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º: Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- Assistir às sessões da Diretoria Executiva, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- Verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;



Advogado
Dr. Ronaldo Casemiro
OAB-MG 25.605



- d) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, inclusive gestão financeira dos recursos da associação, dando parecer, anualmente, nas prestações de contas e encaminhando-as para Assembléia Geral, para conhecimento, discussão e deliberação.



Art. 27: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por qualquer outro de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28: Compete privativamente ao Conselho Fiscal, instituir o valor da contribuição devida em espécie pelos associados da categoria dos contribuintes.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29: A Diretoria Executiva da Associação será composta de 5 (cinco) membros, pertencentes à categoria dos contribuintes, que ocuparão os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;

§ 1º: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo os associados criarem chapas para concorrerem entre si, sendo os demais cargos de livre nomeação do Presidente eleito.

§ 2º: Por aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criadas e excluídas outras divisões de apoio, cujas nomeações dos diretores ficarão ao encargo exclusivo do Presidente e da Diretoria Executiva.



ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 30: Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões ordinárias, da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho Fiscal;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 31: São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vagância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhado as atribuições que este lhe atribuir.

Art. 32: Compete ao secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;



Advocacia
Dr. Romalão Cassimiro
OAB-MG 26.605



PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/08/07

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

- b) Redigir a ata, lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões ordinárias e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos similares;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.



Art. 33: Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos associados;
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- f) Receber subvenções e doações;
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;



Advocacia
Dr. Ronaldo Cassemiro
OAB-MG 24.605

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



Art. 34: O Patrimônio da Associação será constituído:

- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- Pelos bens imóveis de propriedade da associação;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

§ Único: Os recursos obtidos pela associação sejam qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 35: Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 36: A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 19 deste estatuto.

Art. 37: Em caso de dissolução os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE



Dr. Ronaldo Cassemiro
Advogado
OAB-MG 26.605

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

Art. 38: A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia, para tanto, contratará para fins de ordem e obediência ao estatuto, um escritório de contabilidade que responderá pelas responsabilidades contábeis da Associação.

§ **Único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 14 10 9 1977

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Art. 39: É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40: A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "SUPERAVIT" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41: Visando assegurar a renovação anual dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os representantes terão um mandato de dois anos, escolhidos em sua primeira reunião, por processo estabelecido por esse estatuto ou na ocasião.

§ **Único:** A forma de renovação, anual e parcial, dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, permitirá que a tomada de decisões sobre questões estratégicas para a Associação, não sofram solução de continuidade, como poderia ocorrer caso fosse integralmente renovado por mais de 3 (três) anos.

Art. 42: O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 43: Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 44: Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.



Adm. Associaç.
Dr. Ronaldo Cassemiro
EAB/MG 26.405

ADAC - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas



1030

Congonhas, 1º de março de 2005.

Assinatura do secretário:

Fernanda Santana Rodrigues

Os sócios fundadores:



PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/08/07

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Agostinho da Rocha
Marina Aparecida Moreira Silva
Stávo Paulino da Rocha
Myraliza Fungos da Silva
Agivaldo A. P. Santos
Aline Carolina Moreira Silva
Luz Claudio de Lima Nascimento
Robson Elias da Rocha

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o nº 2012 e registrado no livro nº A-05
Congonhas, 15 JUN 2005
Ana Júlia Rodrigues de Castro
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36



W. Romelino Casemiro
W. Romelino Casemiro
DAB-MG 20.650



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL.
 CONGONHAS, 11/09/97
 Carlos Roberto da Silva
 Mat. 0136

Registro de T. - Comarca de Congonhas
 Ana Júlia Rodrigues de C. Oficial Substituta
 Selo de Autenticação
 RCB 14297



Ata de Fundações - Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas ADAC

Às primeiras horas do mês de março de dois mil e cinco, às quatorze horas, na ADECON em Congonhas, estado de Minas Gerais, reuniram-se dançarinos e artistas locais, com o propósito de constituir uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas, ou simplesmente, ADAC. Além dos futuros associados, estava presente como convidada a Sr^{ta} Wiviammi Manso, Assistente Técnica da ADECON. Seguidamente procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, e Regimento Interno que disciplina o seu funcionamento o que foram feitos artigos por artigos. O estatuto e regimento foram aprovados pelo voto de todos os presentes.

Passou-se, a seguir, a definição dos sócios contribuintes e Beneméritos, as duas categorias possíveis de acordo com o estatuto. Os contribuintes os associados ficaram acertadas, uma taxa de inscrição de R\$ 2,00 para quem o fizer até o dia trinta de maio próximo e a partir de então uma taxa de R\$ 5,00 para os associados que vierem posteriormente. Ainda ficou acertado que a mensalidade será de R\$ 2,00 e que a mesma terá vencimento todo dia 15, iniciando no mês de Junho próximo. Foram indicados, votados e aprovados como sócios Beneméritos da ADAC, por aclamação, as seguintes pessoas ou entidades Wiviammi Manso, Assistente Técnica da ADECON e Agência para o Desenvolvimento de Congonhas ADECON. Passou-se, então, à eleição da primeira diretoria



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 11/09/07



Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

11233

em cabeça da por Flávio Paulino da Rocha não surgiu nenhuma outra chapa, a mesma foi aclamada por todos os presentes ficando assim composta:

- Presidente: Flávio Paulino da Rocha
- vice-Presidente: Agnaldo Antônio da Paixão Santa
- Secretária: Monalisa Fernandes da Silva
- Tesoureira: Rosemary Aparecida Moreira Silva

A seguir foi eleito o primeiro Conselho fiscal da ADAC, ficando assim constituído: membros Titulares Luiz Cláudio de Lima Nascimento, Magna Antônio da Silva Saraiva, Fernanda Santana Rodrigues.

membros Suplentes: Robson Braga da Rocha, Alina Carolina Moreira Silva.

Após a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente eleito realizou um breve pronunciamento, manifestando a importância do associativismo e da força de vontade de todos para o sucesso da ADAC. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada onde houve a presente ata que será assinada por mim, Monalisa Fernandes da Silva, e por todos os demais presentes que serão considerados sócios fundadores.

Assinatura da secretária: Monalisa Fernandes da Silva
Congonhas, 1º de março de 2005.

- Flávio P. Rocha
- Robson Braga da Rocha
- Alina Carolina Moreira Silva
- Rosemary Aparecida Moreira Silva
- Fernanda Santana Rodrigues
- Agnaldo Antônio da Paixão Santa
- Magna Antônio da Silva
- Luiz Cláudio de Lima Nascimento

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS 11/09/07



2
JA 34

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 2011 registrado no livro nº A-05
Congonhas, 15 JUN 2005

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

Ana Júlia Rodrigues de Castro
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36



No dia vinte e três de novembro de dois mil e cinco, às dez horas, sua Ilustre Rossi, número cento e vinte e dois, no Bairro Alameda em Congonhas, estado de Minas Gerais, foi realizada uma assembleia para efeito de comprovação, esclarecem a quem se fez necessário que, no dia primeiro de março de dois mil e cinco foi fundada a Associação de Dança arte e cultura (ADAC), com sede na Rua Edício Rossi, número cento e vinte e dois no Bairro Alameda em Congonhas estado de Minas Gerais, nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada onde lavrei a presente ata que está assinada por mim Monalisa Fernandes da Silva, e para todos os presentes.

Congonhas, vinte e três de novembro de dois mil e cinco.

Elvírio P. Rocha
Mônica Antonia Sabatini
Bernardo Antônio da P. Santos
Rosimary Aparecida Moreira Silva
Aline Carolina Moreira Silva
Robson Brag da Rocha
Fernanda Santana Rodrigues.

Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Av. Marechal Floriano, 458-2111
Centro - CEP 36.415-000
Congonhas - MG



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 2165 registrado no livro nº A-05
Congonhas, 25 NOV 2005

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36



18035

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ARTE E CULTURA DE CONGONHAS

R: Felício Rossi, Nº 132 Alvorada / Congonhas – MG Cep: 36.415000

Nomes dos integrantes da diretoria Executiva

Presidente: Flávio Paulino da Rocha

CPF: 055.557.546-20

ID: MG 15.179.276

R: Felício Rossi, Nº 132 Alvorada

Vice – Presidente: Agnaldo Antonio da Paixão Santos

CPF: 037.650.486-23

ID: MG 11.297.219

R: Felício Rossi, Nº 146 Alvorada

Secretario: Monalisa Fernandes da Silva

CPF: 087.566.996-46

ID: M 6.663.117

R: Lobo Leite, Nº 119 Vila Andresa

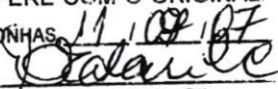
Tesoureiro: Rosemary Aparecida Moreira Silva

CPF: 977.005.176-49

ID: M 6.633.117

R: Telesforo Candido de Resende 127, Vila Andresa.

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS, 11/09/07


Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136



Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



1036

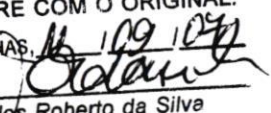
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.362, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, ARTE E CULTURA DE CONGONHAS - ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.733/0001-64, com sede na Rua Felício Rossi, 132, Alvorada, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 15 de junho de 2005 e que seus Diretores são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 23 de janeiro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS, 16/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136



1038

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA ARTE E CULTURA DE CONGONHAS
Rua : Felício Rossi / Número : 132 / Bairro : Alvorada / Congonhas -MG / Cep:36415000

Breve Relatório das principais atividades desenvolvidas pela Associação de Dança Arte e Cultura de Congonhas, desde a data de fundação até o momento.

- 2005-As atividades desenvolvidas pela Associação foram ;(Um festival de danças com participações de varias Cidades, Uma competição de Danças e Um espetáculo de danças no Cine Teatro Leon, apresentações em Escolas, Bairros e distritos, campanhas Beneficiente, administramos aulas e cursos de danças em Congonhas, mais participações de festivais, Cursos e competições de danças nas Cidades de ;Araxá, Curvelo, Corinto e Belo Horizonte).

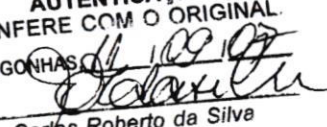
- 2006- Um festival de danças, uma Competição de danças, um Espetáculo de Danças Teatrais sobre a História de Congonhas no Cine Teatro Leon, apresentações em Escolas-, Bairros e distritos, campanhas beneficente, administramos aulas e cursos de danças em Congonhas, mais participações de festivais,Cursos e competições de danças nas Cidades de ;Araxá, Belo Horizonte, Vespasiano, Rio de Janeiro ,sendo Campeão em todas Competições durante o Ano.

- 2007- Um festival de danças Beneficiente, uma Competição de danças, participação de uma competição de danças na Cidade de Curvelo, sendo 1º Lugar na Categoria (ADULTO) e 2º Lugar (JUVENIL),apresentações em Escolas e Bairros, Administramos aulas e cursos de danças,

-Projetos- de Reapresentação do Espetáculo de Danças Teatrais sobre a História de Congonhas no Cine Teatro Leon, Um novo Espetaculo de danças teatrais, Participações de Festivais, Cursos e competições de danças nas Cidades de (Araxá, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Patos de Minas e Uberlândia).

Flávio Rocha
Presidente da Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS


Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136



ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE CONGONHAS

Rua : Felício Rossi / Número : 132 / Bairro : Alvorada / Congonhas -MG / Cep:36415000

HISTÓRICO

A associação de Dança Arte e Cultura de Congonhas, foi fundada em 01 março, de 2005 é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural recreativo, com fins não- econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na rua Felício Rossi numero-132 bairro Alvorada e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

A associação de Dança Arte e Cultura de Congonhas, tem como objetivos e finalidades:

- Divulgar a dança em todas as suas modalidades como forma de arte, cultura e entretenimento;
- Congregar pessoas de ambos os sexos para a dança como fator cultural e lazer;
- Representar coletiva e individualmente os seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- Apoiar projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- Promover em caráter complementar a melhoria qualitativa da dança e música;
- Defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas na cidade;
- Divulgar a Cidade de Congonhas e seus valores, no estado e no país através da arte e dança;
- Atuar junto a comunidade e órgãos competentes visando a proteção e preservação do patrimônio cultural e meio ambiente;
- Promover atividades culturais e esportivas no município ou fora dele;

Para alcançar seus objetivos A Associação de Dança Arte e Cultura de Congonhas;

- Participa e promove reuniões, seminários, cursos de danças em todas as suas modalidades, debates e atos públicos;
- Realiza campanhas de popularização e divulgação da dança
- Firma convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- Participa de encontros, festivais e concursos no município ou fora dele;
- Promove campanhas e festas, realiza eventos com finalidades culturais arrecadando fundos
- Participa e, apoia eventos e atividades ligadas ao carnaval e/ou qualquer outra atividade cultural de época.

Na busca de melhorar seu atendimento e buscar novas parcerias, a Associação de Dança Arte e Cultura de Congonhas, solicita a declaração de Utilidade Pública Municipal.

, Certos da atenção, agradecemos.

Flávio Paulino da Rocha
Presidente da Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas.

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
CONGONHAS

14/09/07
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136



339

ALVARÁ
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 3391

VALIDADE: 31/03/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00008055
Código do contribuinte : 24734
Razão social : ASSOCIACAO DE DANCA ARTE E CULTURA DE CONGONHAS ADAC
Nome fantasia : ASSOCIACAO DE DANCA ARTE E CULTURA DE CONGONHAS- ADAC
Endereço fiscal : RUA FELICIO ROSSI, 132, ALVORADA, CONGONHAS/MG
CEP. 36415-000
CNPJ/CPF : 07.721.733/0001-64

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000
Início atividade: 01/03/2005
Área Utilizada: 0 m2
No. Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :
Atividades Principal e Secundárias:
00005037 ASSOCIACAO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:

PREFEITURA MUN. CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL.
CONGONHAS 11/09/07

Carlos Roberto da Silva
Mat. 0136

CONGONHAS, 16 DE JANEIRO DE 2007

Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...: PRO08653/07 Entrada em 10/09/2007 as 14:21 h
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE DANCA ARTE E CULTURA - ADAC

Endereco: RUA FELICIO ROSSI N°132

Bairro: ALVORADA

UF: MG CEP :36415-000

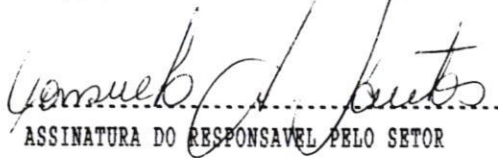
Cidade: CONGONHAS

Fone: 3731-5907

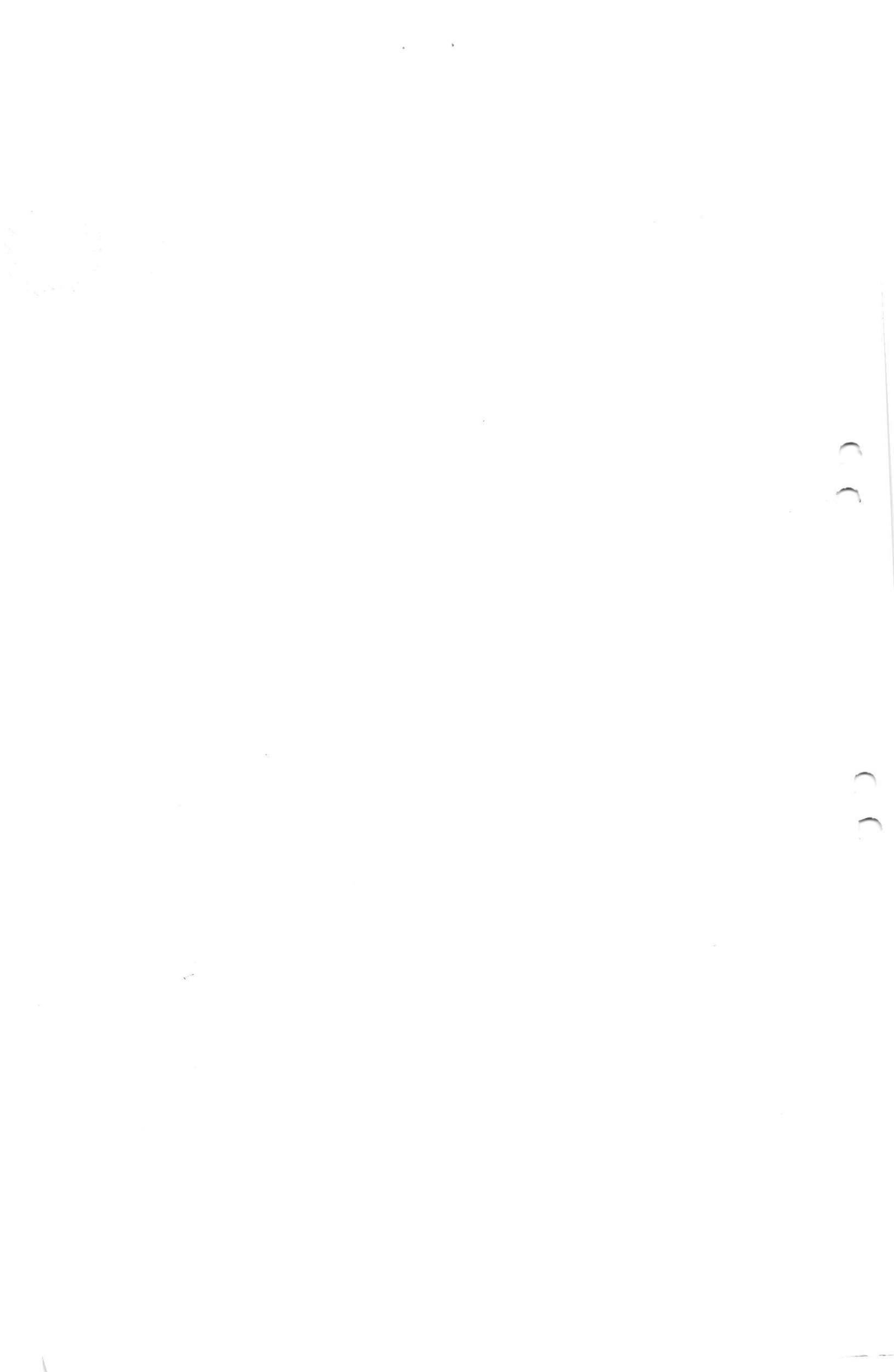
ASSUNTO....: DECLARACAO UTILIDADE PUBLICA
DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME ANEXO.
ENTRADA NO SETOR: GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PREVISAO TERMINO:



As informações sobre o andamento do Processo só serão prestadas mediante este recibo


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR


ASSINATURA DO INTERESSADO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 17 janeiro, 2008.

Refer. - se ao projeto de lei
nº 002/2008.

Se plúrio para leitura,
na primeira reunião
ordinária desta sessão
legislativa.

Evaldo Cardoso
Gerente legislativo

Assp

Câmara, 11/02/2008

Ref.: P.L. n.º 002/2008

Do Procurador

Favor manifestar
no projeto.

M. J. Silva





Congonhas, 11 de fevereiro de 2008.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 002/2008 – declara de utilidade pública a Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- e) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade jurídica;

c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, diante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas a proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/hmfs

Relator *Condições* *Ver. T*
" " "
" " "
" " "



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

	<i>Acet</i> <i>Rogério</i> Relator	<i>Acet</i>
	<i>condição</i>	<i>Acet</i>
	“	<i>Acet</i>
CMC/hmfs	“	<i>Acet</i>
“	“	<i>Acet</i>



Câmara Municipal de Congonhas, 21 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2008 – Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre declaração de utilidade pública da “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC”, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.393, que rege a matéria.

Um dos objetivos da Associação é a promoção e realização de programas de serviços de saúde, educação, alimentação, resgate da cidadania e atividades cívicas gerais.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para propô-la.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

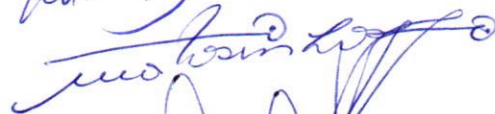
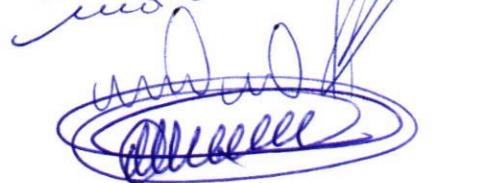
Este é o nosso relatório.

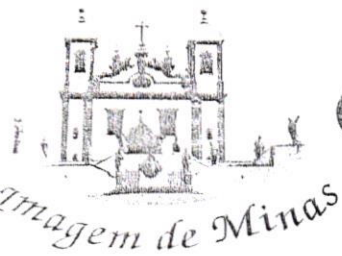

Relator

Projeto concluído 

CMC/hmfs

cc	cc
cc	cc
cc	cc
cc	cc



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 045/2008



Exmo.Sr
JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, requer a V. Exa. que os projetos de leis nºs: 004, 001 e 002/2008 e projetos de decretos legislativos nºs 001 e 002/2008, sejam dispensadas as votações em Plenário dos pareceres da redação final, nos termos do Art. 275 do regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2008.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 03 / 08

PRESIDENTE

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de março de 2008.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2008 – Declara de utilidade pública a Associação De Dança, Arte e Cultura de Congonhas - ADAC.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 002/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

ADIVAR GERALDO BARBOSA
Relator

Relator - conclusões:
// //
// //

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI 005/2008.


Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas – ADAC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, APROVOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas – ADAC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.733//0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de março de 2008.


JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.788, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas – ADAC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

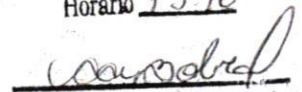
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação de Dança, Arte e Cultura de Congonhas – ADAC”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.733/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2531)
Recebido em 22 de 04 de 2008
Horário 13:10


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretoria, 22 de Abril de 2008

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 002/2008

Arquivar

~

